DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2009/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8989/2013
PROTOCOLO	: 1418012
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PAZ DA SILVEIRA
CONTRATADA	: PILAR & PILAR LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E TERMO DE APOSTILAMENTO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2013, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2013 e seu termo de apostilamentodo, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Pilar & Pilar Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 003/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Pilar & Pilar Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção da Câmara Municipal nas áreas de limpeza e conservação, hidráulica, elétrica, jardinagem, dedetização, reparos em geral e vigia desarmada, a formalização contratual e o seu Termo de Apostilamento.

Através da análise ANP-3ICE-11197/2013 (fl.284-287), a 3ª Inspetoria de Controle Externo sugeriu a notificação do Sr. Marcos Antônio Paz da Silveira, presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, para a remessa dos documentos ausentes, necessários ao prosseguimento da análise.

Recebidos os documentos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da ANA-3ICE-17651/2014 (fls.660-663), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, bem como do seu termo de apostilamento.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-2163/2015 (fls. 714/715)**,** também opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do seu termo de apostilamento, com fundamento no art. 120, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços e o seu contrato respeitam os preceitos da Lei Federal nº 10.520/202, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as normas regimentais desta Corte de Contas.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes também foram devidamente cumpridos quanto à regularidade do Termo de Apostilamento.

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Contrato Administrativo nº 003/2013, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Pilar

& Pilar Ltda., com base no art. 21, II e 59, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para acompanhamento e análise da 3ª fase, nos termos regimentais;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2013, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2013 e seu termo de apostilamentodo, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Pilar & Pilar Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS